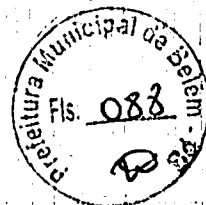


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB  
EXTRATO DE CONTRATO**



OBJETO: Aquisições de Pães para atender as demandas da Administração Municipal até o fim do exercício de 2017. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2017. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS FEDERAIS / OUTROS Dotação consignada no orçamento vigente 2017 Elemento de despesa 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 00049/2017 - 31.03.17 - GENILSON FERREIRA ALVES 03468262418 - R\$ 21.050,00.

**RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
Prefeita

# DIÁRIO OFICIAL

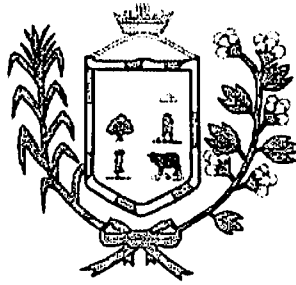
Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXV

Belém, PB, 16 a 31 de março de 2017

Edição Nº 05

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>OBJETO: Atualização contratada de Matrícula em Informática (Prestar) para atender às necessidades dos serviços de informática do município de 2017 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 027/2017 DOTACION RECURSOS PROPOSTOS: PRODUÇÃO TÉCNICAS, OUTROS DADOS, Designação no Município 2017: Emprego de Servidor 33.90.02/1 - Município de Belém - PA - 16 a 31 de março de 2017. PÁG. 01</p> <p>RENATA CHRISTIANE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA Pessoa</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>OBJETO: Atualização de PMS para atender as demandas de administração municipal em 2017 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 027/2017 DOTACION RECURSOS PROPOSTOS: PRODUÇÃO TÉCNICAS, OUTROS DADOS, Designação no Município 2017: Emprego de Servidor 33.90.02/1 - Município de Belém - PA - 16 a 31 de março de 2017. PÁG. 02</p> <p>RENATA CHRISTIANE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA Pessoa</p>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONTRATO Nº: 00049/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E GENILSON FERREIRA ALVES 03468262418, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Belém - Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB, CNPJ nº 08.928.517/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Brasiliano da Costa, 600 - Centro - Belém - PB, CPF nº 716.329.644-49, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GENILSON FERREIRA ALVES 03468262418 - R ABDIAS MACHADO, SN - CENTRO - BELEM - PB, CNPJ nº 21.095.734/0001-71, neste ato representado por Genilson Ferreira Alves (administrador), CPF nº 034.682.624-18, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 031/2015, de 01 de Julho de 2015, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições de Pães para atender as demandas da Administração Municipal até o fim do exercício de 2017.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00016/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.050,00 (VINTE E UM MIL E CINQUENTA REAIS), assim representados:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pão francês com 50 gr	Mil	20000	0,25	5.000,00
2	Pão para cahorro quente, tamanho normal	Mil	35000	0,30	10.500,00
3	Pão doce, 50 gr	Mil	15000	0,25	3.750,00
4	Bolachinha, tamanho padrão	Kg	300	6,00	1.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

*pe*

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93.



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS FEDERAIS / OUTROS**  
Dotação consignada no orçamento vigente 2017  
Elemento de despesa  
3.3.90.30.01 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata, em local a ser determinado pela Administração Municipal

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

*M*

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belém - PB, 31 de Março de 2017.

TESTEMUNHAS

Esseiza Batista de Lima

Jessica Rodrigues de Lima

PELA CONTRATANTE

Renata Christine Freitas de Souza Lima  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA  
BARBOSA  
Prefeita  
716.329.644-49

PELA CONTRATADA

Genilson Ferreira Alves  
GENILSON FERREIRA ALVES 03468262418  
Genilson Ferreira Alves (Administrador)  
034.682.624-18